



Araçariguama, 21 de março de 2025.

Ofício nº 032 /2025 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 1056 DE 19 DE MARÇO DE 2025.** Referente ao Projeto de Lei nº 05/2025 que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1263/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e pensionistas e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



**LEI N° 1056, DE 21 DE MARÇO DE 2025.
AUTÓGRAFO N° 1263/2025
PROJETO DE LEI N° 05/2025**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e pensionistas e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e pensionistas e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, da administração pública direta e indireta do Município de Araçariguama, concedido no percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2025, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o **caput** deste artigo, corresponde ao índice inflacionário, em decorrência do INPC acumulado em 12 meses.

§ 2º A revisão geral anual a que se refere o **caput** não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos por categorias específicas de servidores, como os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias e os estagiários.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta lei se estende aos servidores da Câmara Municipal de Araçariguama.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações já previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Araçariguama, 21 de março de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama